



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 709/2009.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, como órgão de assessoramento, com caráter consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador, e monopolizador da política de segurança alimentar, ligado a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração do Município de Bandeirante na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas e implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional formulando o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional; e,

VI – eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples de seus membros titulares;

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

I – Representantes do Governo Municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social; e,

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – Representantes da Sociedade Civil indicados pela respectiva classe:

- a) 01 (um) representante dos Clubes de Mães;
- b) 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores das escolas;
- c) 01 (um) representante de Igrejas;
- d) 01 (um) representante do Movimento Sindical Rural;
- e) 01 (um) representante do Grupo de Mulheres Voluntárias do Município; e,
- f) 01 (um) representante dos Grupos de Idosos do Município.

Parágrafo Primeiro. As indicações dos membros do Conselho dar-se-ão em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, com vistas à transposição dos membros e informações de interesse do novo Conselho.

Parágrafo Segundo. Os membros representantes do Conselho, titulares ou suplentes, deverão guardar vínculo formal com os segmentos o qual representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à sua participação no processo.

Parágrafo Terceiro. As Sociedades Cívis representadas no Conselho, igualmente deverão atuar no Município.

Art. 5º O mandato dos membros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será de dois anos, admitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por seu Presidente ou no mínimo pela metade de seus membros.

Art. 7º A atuação dos membros no Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, inclusive, assegurando isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir condições adequadas à execução plena das competências e responsabilidades do Conselho.

Parágrafo Único. Fica o Município autorizado a arcar com as despesas de locomoção, alimentação e pousada dos membros do Conselho quando convocados ou para missão de trabalho, desde que tais despesas sejam regularmente comprovadas na forma da lei.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 567, de 29/06/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 26 de junho de 2009.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal